

ANO 2001

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 65/2001

OBJETO Estabelece critérios para cobrança de taxas de água e esgoto, pelo "SAAEB" que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 06/08/2001

Autoria Vereador Celso Teixeira Romero

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final .....

Aprovado em 03 / 09 / 2001 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3046 / 2001

Lei n.º 3109, de 24 de setembro de 2001



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI Nº 3109, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001**

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero)

Estabelece critérios para a cobrança de taxas de água e esgoto, pelo "SAAAEB" que especifica e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando das suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo AUTORIZADO a estabelecer os seguintes critérios para a taxação de Consumo de Água e Esgoto, pelo "SAAAEB", relativo à prédios ou imóveis constituídos de várias economias:

I – quando o imóvel possuir várias economias, for abastecido por um único ramal de derivação e servido por um só coletor, deverá o volume consumido ser dividido pela quantidade de economia existentes para efeito de cobrança da taxa mensal de água esgoto;

II – as contas mensais dos serviços de água e esgoto informarão a data da realização da leitura do hidrômetro;

III – Comprovadamente, residir no Município de Bebedouro.

Parágrafo Único – Considera-se economia, para efeito deste artigo, toda subdivisão de um prédio ou imóvel, com entrada e ocupação independente das demais e tendo além disso, instalações próprias para uso de água.

"ART. 2º – Fica instituído a obrigatoriedade de elaboração de planilha para efeito de avaliação de custo de água e esgoto, para efeito de cobrança mensal.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de setembro de 2001.

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de setembro de 2001

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OEC/0404/2.001 - vra**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de Setembro de 2.001.**

**Senhor Prefeito,**

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 65/2.001, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero, que Estabelece critérios para cobrança de taxas de água e esgoto, pelo "SAAAEB" que especifica e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3046/2001, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**Walter de Oliveira Cávoli**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor,  
Davi Peres Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

*"Deus Seja Louvado"*



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3046/2001

**Estabelece critérios para cobrança de taxas de água e esgoto, pelo "SAAAEB" que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Vereador Celso Teixeira Romero

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo **AUTORIZADO** a estabelecer os seguintes critérios para a taxação de Consumo de Água e Esgoto, pelo "SAAAEB", relativo á prédios ou imóveis constituídos de várias economias.

I - quando o imóvel possuir várias economias, for abastecido por um único ramal de derivação e servido por um só coletor, deverá o volume consumido ser dividido pela quantidade de economia existentes para efeito de cobrança da taxa mensal de água e esgoto;

II – as contas mensais dos serviços de água e esgoto informarão a data da realização da leitura do hidrômetro.

**Parágrafo Único** – Considera-se economia, para efeito deste artigo, toda subdivisão de um prédio ou imóvel, com entrada e ocupação independente das demais e tendo além disso, instalações próprias para uso de água.

**ART. 2º** - Fica instituído a obrigatoriedade de elaboração de planilha para efeito de avaliação de custo de água e esgoto, para efeito de cobrança mensal.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de setembro de 2.001.**

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Walter de Oliveira Cávoli**  
**PRESIDENTE**

  
**João Batista Bianchini**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 1605/2001  
DATA: 03/09/2001 HORA: 20:36:59  
ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO  
ASS: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº  
65/2001  
RESP: VANESSA R. ANDRADE

## EMENDA ADITIVA Nº 01/2001

**Emenda Aditiva ao Art. 1º, do Projeto de Lei nº 65/2001, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.**

**Fica o Art. 1º do Projeto de Lei n.º 65/2001, com a seguinte redação:**

**“ART. 1º - .....**

- I) quando o imóvel possuir várias economias, for abastecido por um único ramal de derivação e servido por um só coletor, deverá o volume consumido ser dividido pela quantidade de economias existentes para efeito de cobrança da taxa mensal de água e esgoto;
- II) as contas mensais dos serviços de água e esgoto informarão a data da realização da leitura do hidrômetro.

**Parágrafo Único - .....**”

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de setembro de 2.001**

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
**VEREADOR – PFL**

APROVADO EM 03/09/2001

16 VOTOS FAVORÁVEIS  
— VOTOS CONTRÁRIOS

  
**Walter de Oliveira Cavoli**  
Presidente

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva visa adotar critérios para prestar contas mais efetivas, informando de forma mais adequada aos consumidores dos serviços de água e esgoto, a data em que está sendo realizada a leitura das taxas, de forma que os consumidores possam reclamar seus direitos de forma mais adequada.

Ela se faz necessária porque, muitas vezes, o consumidor precisa de mais dados para fazer valer seus direitos e, para tanto, necessita estar bem informado.

Solicita-se dos ilustres colegas, portanto, que apoiem a concessão deste benefício aos consumidores dos serviços municipais, o que garantirá mais eficácia aos mesmos.

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
**VEREADOR - PFL**

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

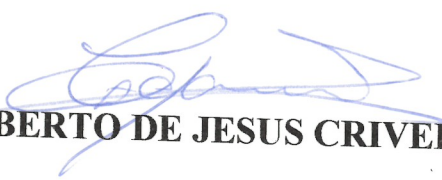
**Emenda Aditiva n.º 01/2001.**

Trata-se de Emenda Aditiva proposta pelo próprio Autor do Projeto de Lei n.º 65/2001, acrescentando um inciso II ao art. 1º da propositura, com a finalidade de que as contas mensais dos serviços de água e esgoto informem a data em que foi realizada a leitura do hidrômetro.

A matéria é de âmbito municipal. A propositura é meramente autorizativa, o que retira o vício de iniciativa, vez que a matéria é própria da competência do Chefe do Executivo. Em sendo o Projeto de Lei autorizativo, a emenda proposta também o é.

Dessa forma, não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade ou legalidade na emenda proposta. Nosso parecer é favorável à emenda, s.m.j.

Sala das Comissões, .....03.....de.....Setembro.....de 2001.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**A Comissão de Justiça e Redação vota pela aprovação do Parecer.**

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
**Presidente**

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
**Membro**

**Sala das Comissões, em                      , de                      de 2001.**

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Emenda Aditiva n.º 01/2001.**

Trata-se de Emenda Aditiva proposta pelo próprio Autor do Projeto de Lei n.º 65/2001, acrescentando um inciso II ao art. 1º da propositura, com a finalidade de que as contas mensais dos serviços de água e esgoto informem a data em que foi realizada a leitura do hidrômetro.

Não há impacto orçamentário na matéria atinente à emenda proposta. A mesma somente pode trazer maior clareza na leitura dos hidrômetros, propiciando uma relação de maior transparência entre a autarquia que presta os serviços de água e esgoto e o contribuinte que usufrui dos serviços.

Nesses termos, somos favoráveis à emenda proposta.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2001.

  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**A Comissão de Finanças e Orçamento vota pela aprovação do Parecer.**

**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**  
**Presidente**

**WILSON ANTONIO RIGUETTO**  
**Membro**

Sala das Comissões, em                      , de                      de 2001.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Trata-se de Emenda Aditiva proposta pelo próprio Autor do Projeto de Lei n.º 65/2001, acrescentando um inciso II ao art. 1º da propositura, com a finalidade de que as contas mensais dos serviços de água e esgoto informem a data em que foi realizada a leitura do hidrômetro.

A mesma somente pode trazer maior clareza na leitura dos hidrômetros, propiciando uma relação de maior transparência entre a autarquia que presta os serviços de água e esgoto e o contribuinte que usufrui dos serviços.

Nesses termos, somos favoráveis à emenda proposta.

Sala das Comissões,.....de.....de 2001.

**ELISABETE SICHIERI BEZERRA**  
Relatora

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**A Comissão de Assuntos Gerais vota pela aprovação do Parecer.**

  
**CLEYDÉ DO ESPIRITO SANTO**  
**Presidente**

  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
**Membro**

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2001.

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 1251/2001  
DATA: 25/06/2001 HORA: 21:03:24  
ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO  
ASS: PROJETO DE LEI  
RESP: VANESSA R. ANDRADE

APROVADO EM 03/09/2001

16 VOTOS FAVORÁVEIS  
— VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 65/2001

**Estabelece critérios para cobrança de taxas de água e esgoto, pelo “SAAAEB” que especifica e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo AUTORIZADO a estabelecer os seguintes critérios para a taxa de Consumo de Água e Esgoto, pelo “SAAAEB”, relativo á prédios ou imóveis constituído de várias economias.

“ “ “ “quando o imóvel possuir várias economias e abastecido por um único ramal de derivação e servida por um só coletor, deverá o volume consumido ser dividido pela quantidade de economia existentes. Para efeito de cobrança da taxa mensal de água e esgoto.

**Parágrafo Único** – Considera-se economia, para efeito deste artigo, toda subdivisão de um prédio ou imóvel, com entrada e ocupação independente das demais e tendo além disso, instalações próprias para uso de água.

**ART. 2º** - Fica instituído a obrigatoriedade de elaboração de planilha para efeito de avaliação de custo de água e esgoto, para efeito de cobrança mensal.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 25 de junho de 2001.

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Vereador Líder do PFL

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O PRESENTE PROJETO DE LEI TEM POR EXCLUSIVO OBJETIVO, O DE OFERECER Á TODOS OS MORADORES EM IMÓVEIS QUE POSSUEM VÁRIAS ECONOMIAS, JUSTIÇA QUANTO Á COBRANÇA DA TAXA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO.

POIS NOS ATUAIS CRITÉRIOS VEM SENDO INJUSTAMENTE COBRADO DUPLAMENTE O REAL CONSUMO PRATICADO EM MORADORES DE IMOVEIS NESSAS CONDIÇÕES.

POR EXEMPLO, QUANDO OCORRE UM CONSUMO DE 30.000 LITROS EM PREDIO COM DUAS ECONOMIAS, VENDO SENDO COBRADO 60.000 MIL LITROS INJUSTAMENTE, POIS ENTRE AS DUAS ECONOMIAS FORAM UTILIZADOS NA VERDADE APENAS 30.000 LITROS E NÃO OS 60.000 LITROS QUE VEM SENDO COBRADOS.

A AINDA A CONSIDERAR QUE TAIS PROVIDENCIAS JÁ FORAM SOLICITADAS INUMERAS VEZES, INCLUSIVE ATÉ POR UMA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUERITO SEM QUE NADA SE CONCRETIZOU.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1251/2001

DATA: 25/06/2001 HORA: 21:03:24

ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: VANESSA R. ANDRADE

APROVADO EM 03/09/01

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 65/2001

**Estabelece critérios para cobrança de taxas de água e esgoto, pelo “SAAAEB” que especifica e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo AUTORIZADO a estabelecer os seguintes critérios para a taxaço de Consumo de Água e Esgoto, pelo “SAAAEB”, relativo á prédios ou imóveis constituído de várias economias.

“ “ “ “quando o imóvel possuir várias economias e abastecido por um único ramal de derivação e servida por um só coletor, deverá o volume consumido ser dividido pela quantidade de economia existentes. Para efeito de cobrança da taxa mensal de água e esgoto.

**Parágrafo Único** – Considera-se economia, para efeito deste artigo, toda subdivisão de um prédio ou imóvel, com entrada e ocupação independente das demais e tendo além disso, instalações próprias para uso de água.

**ART. 2º** - Fica instituído a obrigatoriedade de elaboração de planilha para efeito de avaliação de custo de água e esgoto, para efeito de cobrança mensal.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 25 de junho de 2001.

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Vereador Líder do PFL

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O PRESENTE PROJETO DE LEI TEM POR EXCLUSIVO OBJETIVO, O DE OFERECER Á TODOS OS MORADORES EM IMÓVEIS QUE POSSUEM VÁRIAS ECONOMIAS, JUSTIÇA QUANTO Á COBRANÇA DA TAXA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO.

POIS NOS ATUAIS CRITÉRIOS VEM SENDO INJUSTAMENTE COBRADO DUPLAMENTE O REAL CONSUMO PRATICADO EM MORADORES DE IMOVEIS NESSAS CONDIÇÕES.

POR EXEMPLO, QUANDO OCORRE UM CONSUMO DE 30.000 LITROS EM PREDIO COM DUAS ECONOMIAS, VENDO SENDO COBRADO 60.000 MIL LITROS INJUSTAMENTE, POIS ENTRE AS DUAS ECONOMIAS FORAM UTILIZADOS NA VERDADE APENAS 30.000 LITROS E NÃO OS 60.000 LITROS QUE VEM SENDO COBRADOS.

A AINDA A CONSIDERAR QUE TAIS PROVIDENCIAS JÁ FORAM SOLICITADAS INUMERAS VEZES, INCLUSIVE ATÉ POR UMA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUERITO SEM QUE NADA SE CONCRETIZOU.



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 65/2001.**

O Projeto de Lei trata da autorização para o Executivo dividir o consumo de água e esgoto entre consumidores distintos quando servidos por apenas um hidrômetro.

A matéria versada no projeto de lei é apenas autorizativa.

Não vemos ilegalidade ou inconstitucionalidade na propositura principalmente pelo fato que não traz em seu bojo a obrigatoriedade para o Executivo cumprir a lei.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 31 de Agosto .....2001

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão de Justiça e Redação acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, .....de.....2001

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Projeto de Lei nº 65/2001.

O projeto de lei trata da autorização para o Executivo dividir o consumo de água e esgoto entre consumidores distintos quando servidos por apenas um hidrômetro

Informações do SAAAEB dão conta de que a prática administrativa almejada pelo autor da propositura, embora não normatizada em lei, já é adotada por aquela autarquia.

Assim, não vemos motivo relevante para que a proposta seja rejeitada por esta Casa Legislativa.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, ..... de .....<sup>3</sup> de .....*Artur Henrique* de 2.001.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**

**Relator**

A Comissão acolhe o Parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**

**Presidente**

**WILSON ANTONIO RIGUETTO**

**Membro**

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, ..... de ..... de 2.001.

*“Deus Seja Louvado”*



## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

### Projeto de Lei nº 65/2001.

O projeto de lei trata da autorização para o Executivo dividir o consumo de água e esgoto entre consumidores distintos quando servidos por apenas um hidrômetro

Informações do SAAAEB dão conta de que a prática administrativa almejada pelo autor da propositura, embora não normatizada em lei, já é adotada por aquela autarquia.

Assim, não vemos motivo relevante para que a proposta seja rejeitada por esta Casa Legislativa.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001

**ELISABETE SICHIERI BEZERRA**

**Relatora**

A Comissão de Assuntos Gerais acolhe o parecer da Relatora.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001

**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**

**Presidente**

**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**

**Membro**

*“Deus Seja Louvado”*